

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## CIRCULAR: Nº 01/2009

**ASSUNTO** : Retribuição mínima mensal – actualização anual.  
Actualização anual das pensões e outras prestações sociais.

É favor ter em atenção a n/ Circular nº93/2008.

Efectivamente porque se aproximava o início de 2009 e o Governo não publicava no Diário da Republica o Diploma sobre o valor da retribuição mínima mensal, avançamos com aquela Circular, até porque não havia dúvidas sobre o valor. Contudo,

Acabaria por ser publicado o **DECRETO-LEI Nº246/2008**, de 18 Dezembro, o qual fixou a retribuição mínima mensal, garantida para o ano de 2009, em 450,00 Euros.

Como aconselhamos naquela Circular nº93/2008, tenham em atenção se, na sua Empresa, há vencimentos inferiores aquele valor, a partir de 1 Janeiro 2009. Se houver, e não interessa que os mesmos estejam fixados em CCT do sector, deve proceder á sua actualização, para o tal mínimo de 450,00 Euros/mês.

Tenha em atenção que aquele valor aplica-se sempre, e nada tem a ver com a idade ou o sexo do trabalhador.

Recordo que, o não pagamento da retribuição mínima mensal, fixada por lei, constitui contra-ordenação muito grave.

-----X-----

Aproveitamos a oportunidade para dar conhecimento que, entretanto, foi publicada a **PORTARIA Nº1.514/2008**, de 24 Dezembro, que veio proceder à actualização anual das pensões; e, outras prestações sociais, a produzir efeitos desde 1 Janeiro 2009.

A actualização para as pensões, mais baixas (-628,83€) é de 2,90%, mas nunca podendo ser inferior a 6,85 Euros.

São contempladas as actualizações de vários tipos de pensões.

Destacamos, --- artigo 24 ---, a actualização das pensões resultantes de doença profissional: actualização de 2,90% para as pensões iguais ou inferior a 419,22 Euros; e, 2,40% para as pensões superiores aquele valor.

A quem interessar, aconselhamos a leitura desta Portaria.

JANEIRO 2009

Carlos F. Santos Carvalho